PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 9356/2014

Termo de convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e a **Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Exma. Senhora **Viviane Colucci**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.556.992/0001-08, com sede na rua Hermínio Jacques, nº 179, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-180, telefones (48) 3224-2950 e 3223-6404, celular (48) 9972-3255, e-mail secretaria@amatra12.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor **Carlos Alberto Pereira de Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.313.897-04 e portador da carteira de identidade nº 06.732.612-4, expedida pela SSP-RJ, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93 com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações posteriores e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação: Especialização em Direito do Trabalho e Preparação para a Magistratura do Trabalho oferecidos pelo Segundo Convenente, para os magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes, que, para efeitos deste instrumento, doravante serão denominados Beneficiários.

Parágrafo único - São considerados dependentes, o cônjuge, o (a) companheiro (a), os filhos e menores dos quais o magistrado ou servidor detenha a guarda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no exercício da Presidência, que em 5-9-2014 autorizou a formalização do CVN 9356/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

Será concedido aos Beneficiários deste convênio o desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação promovidos pelo Segundo Convenente:

§ 1º - A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – magistrado ou servidor, ativo ou inativo: carteira expedida de acordo com as instruções estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – pensionista: declaração expedida pelo Serviço de Cadastro e Registro de Pessoal – SECAR do Primeiro Convenente;

III – dependentes: documentos comprobatórios da guarda ou do vínculo com o magistrado ou servidor, acompanhada da carteira funcional mencionada no inciso I ou da declaração mencionada no inciso II, conforme o caso.

§ 2º - O desconto (abono) de que trata o *caput*, somente será praticado para o pagamento efetuado até o vencimento de cada mensalidade. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou de 03 (três) alternadas implicará na perda do benefício da redução das mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

Compete ao Primeiro Convenente divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ações firmadas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

Compete ao Segundo Convenente:

a) conceder desconto a título de abono nas mensalidades para o Beneficiário, desde que comprove documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste

instrumento;

b) assegurar ao Beneficiário, que já seja aluno regularmente matriculado, o desconto previsto neste convênio;

c) dar ciência ao Primeiro Convenente do seu calendário de atividades, bem como da programação de todas suas atividades de extensão universitária, tais como: promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Beneficiário deste convênio assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso freqüentado, diretamente ao Segundo Convenente.

§ 1º - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, pelo Beneficiário, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

§ 2º - O não pagamento de toda ou quaisquer mensalidades por parte do Beneficiário, não implicará de modo algum em responsabilidade do Primeiro Convenente pelas dívidas existentes ou que por ventura vierem a existir.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 16-12-2014, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do convênio, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Primeiro Convenente, continuando, porém, o Segundo Convenente responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades do presente convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhado e gerido pela Diretora do Serviço de Capacitação e

Desenvolvimento - SCD, ou por servidor por ela indicado (neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informada ao Segundo Convenente), através das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Convenente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, esta entrará em vigor a partir do semestre letivo subseqüente ao da notificação. A partir da denúncia o Segundo Convenente voltará a praticar o valor da tabela da semestralidade para os alunos abrangidos por este convênio, sem o desconto ora acordado.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 9-9-2014 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

Viviane Colucci
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Carlos Alberto Pereira de Castro
Presidente
Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12